



**PARECER N.º 01 /2018 - CAS**

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.910, de  
2018, que "Institui o selo Empresa Amiga  
do Esporte".**

**Autor: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR**

**Relator: DEPUTADO DELMASSO**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.910, de 2018, de autoria do nobre Deputado Júlio César, que Institui o selo "Empresa Amiga do Esporte".

O projeto estabelece em seu art. 1º que fica instituído o selo "Empresa Amiga do Esporte", destinado às empresas que desenvolvam projetos incentivadores da prática esportiva. Em seu parágrafo único relata os objetivos do Selo que são distinguir e homenagear empresas preocupadas com a prática do esporte e estimular as empresas a criar oportunidades diversas para praticantes de esportes.

No art. 2º informa que para fazer jus ao selo "Empresa Amiga do Esporte", a empresa deve comprovar, junto à Secretaria de Estado de Esporte Turismo e Lazer, que contribui com pelo menos 2 das seguintes ações: desenvolvimento, de forma planejada de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas, entidades sem fins lucrativos que visem o incentivo e apoio ao Esporte; doação de materiais e equipamentos esportivos; realização de obras de manutenção, conservação ou reparos em prol da prática do esporte; reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer; fornecimento de serviços diversos em prol do esporte. Mas em seu parágrafo único informa que a prestação das ações constantes deste artigo, a pessoa jurídica deve firmar termo de

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL N.º 1910/2018

Fis. N.º 04 Marlon



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PRB/DF**



cooperação com a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

No art. 3º diz que está apta a receber o Selo a pessoa jurídica que esteja adimplente com suas obrigações tributárias. Em seu § 1º informa que não pode receber o Selo a pessoa jurídica que tenha atividade relacionada ao comércio de bebidas alcóolicas ou fumo. Já no § 2º diz que caso se verifique a contratação de mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, ou a exposição do menor a trabalhos perigosos, noturnos ou insalubres, a empresa perde o direito de utilização do selo "Empresa Amiga do Esporte".

Já no art. 4º diz que a obtenção do selo proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título "Amigo do Esporte" e da chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

No art. 5º relata que o selo deve ser renovado a cada 2 anos, de acordo com a continuidade das ações da empresa participante.

No art. 6º informa que as pessoas jurídicas cooperantes podem divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte.

No art. 7º diz que a cooperação não implica ônus de nenhuma natureza para o Poder Público nem concede quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei.

No art. 8º informa que as empresas que receberem o selo de que trata esta Lei serão inscritas no Cadastro Distrital de Empresas Amigas do Esporte.

No art. 9º diz que devem constar do Selo a identificação da empresa agraciada, o número e data de publicação desta Lei, além dos dados característicos do diploma.

Segue a cláusula de vigência.

Na justificação o nobre Legislador afirma que este projeto de Lei vem ao encontro dos anseios dos praticantes de esporte, promovendo-se, em cooperação de empresas privadas com o Poder Público, o incentivo à sua prática.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. ☺

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL N° 1910 / 2018

Fls. N° 05

*Ufentem*





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PRB/DF**



É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

O art. 65, I, "a", do Regimento Interno, estabelece que compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer quanto ao mérito do esporte.

Esta proposição tem o objetivo de incentivar as empresas do setor privado a investirem em projetos sociais com foco no desenvolvimento de ações esportivas. É importante estimular as empresas privadas a investirem em projetos sociais na área do esporte. E ainda promover a inclusão social e o aumento da qualidade de vida da população.

Muitos projetos sociais encontram barreiras financeiras que inviabilizam sua implementação. Em contrapartida, muitas empresas possuem recursos a serem destinados a ações sociais que deixam de ser utilizados por falta de incentivo do poder público. Desse modo, esta proposição pode propulsionar os investimentos em programas esportivos que auxiliarão as ações de políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

O poder executivo determinará os requisitos para a obtenção e quais as instituições que poderão receber o selo. As empresas terão o direito de usar o título Amigo do Esporte na divulgação dos seus produtos e serviços.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.910/2018, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputada LUZIA DE PAULA  
Presidente**

**Deputado DELMASSO  
Relator**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 1910 / 2018
Fls. N° 06 <i>Harlan</i>